



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80
SECRETARIA DE ADM. GERAL
Progresso e Igualdade Social



LEI MUNICIPAL Nº 332/2011

DE 27 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

VERONICA FERREIRA LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Plano de Saúde Básico com a CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, aos servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, cônjuges e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de Plano de Saúde Básico com a CASSEMS, poderão ser igualmente objeto de convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrá-la, observadas as condições estabelecidas em lei.

Art. 2º - A filiação do servidor ao plano de assistência decorrente do convênio ou contrato, conforme autoriza o artigo 1º, será feita mediante expressa opção do mesmo, o que implicará na aceitação total das condições estabelecidas no plano e na autorização para que o Departamento de Administração Recursos Humanos providencie mensalmente, a consignação da despesa em folha de pagamento.

Art. 3º - Serão atendidos pela CASSEMS somente os servidores que livremente optarem pela participação no convênio, mediante acordo de interesse comum, firmado por escrito entre os partícipes.

Art. 4º - A participação do servidor no custeio mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS será de 50% (cinquenta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80
SECRETARIA DE ADM. GERAL
Progresso e Igualdade Social**



Art. 5º - O Poder Executivo subsidiará o custo mensal do Plano de Saúde Básico da CASSEMS em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Os valores consignados em folha, objeto de repasse a CASSEMS, serão efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente.

Art. 7º - O convênio celebrado entre o Município de Taquarussu-MS e a CASSEMS, vigora em todos os seus termos e condições, até qualquer denúncia por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Na revisão contratual do convênio, a Contratada CASSEMS obrigarse-á a informar ao conveniado planilha de custo mensal, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Para aplicação da presente lei, aos servidores municipais do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações, deverá ser celebrado convênio-contrato próprio entre os referidos órgãos e a entidade prestadora de serviços.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias de acordo com a Lei Orçamentária.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 27 de abril de 2011.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal